



Prefeitura de Joinville

ATA SEI



ATA DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS FUNDEB- GESTÃO 2023/2026

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às catorze horas, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, realizou-se a primeira reunião de Formação dos Conselheiros gestão 2023/2026 CACS FUNDEB que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Valdiclea Machado da Silva, Raquel Francine Welter Dobner, Deisemara Sebold, Ivan Ferreira de Araújo, João Claudio da Cunha, Susana Cercal de Nascimento, Jaqueline da S. Pasquali, Cristiane Schulze Schubert, Michele Karine Sansão, Mariana Coral, Janelize C. Fernandes, Celso Alfredo Silva. Estavam presentes também a servidoras Érica Saito Gerente do Setor de Administração e Finanças da Secretaria de Educação, a servidora da Secretaria da Fazenda Ketty Benkendorf e a Assessora do Conselho Municipal de Educação Cleidi Retzlaff. A presidente do Conselho, Deisemara Sebold iniciou a reunião saudando os presentes, e na sequência passou a palavra para a senhora Raquel Francine Welter Dobner coordenadora da Gerência de Administração e Finanças que apresentou o Novo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, explanou como foi criado o FUNDEB, a Emenda Constitucional nº108 que cria o Novo FUNDEB, impostos que compõe, como são distribuídos os recursos, tipos de complementação do FUNDEB (VAAF, VAAT, VAAR), previsão de receita, utilização dos recursos, onde pode ser aplicado e onde não pode ser aplicado, destinação dos recursos do Novo FUNDEB em conformidade com a legislação, como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos e competências do CACS FUNDEB. Na sequência a servidora da Secretaria da Fazenda Ketty Benkendorf prosseguiu a formação e abordou os seguintes temas: Princípio da Legalidade (artigo 37 da CF), introdução ao sistema orçamentário PPA, LDO, LOA, dotação orçamentária, etapas da execução da despesa, investimentos em ações de MDE, Indicadores, Controle e Fiscalização, Controle Social. Após a apresentação alguns conselheiros fizeram considerações e questionamentos que foram sanados pelas senhoras Raquel e Ketty. O conselheiro Ivan ressalta a importância de uma formação sólida pelos conselheiros para que possam apreciar as prestações de contas anuais, assim, sugere que na próxima formação do CACS FUNDEB, a formação aconteça com antecedência, proporcionando aos novos conselheiros maior conhecimento e segurança no momento de apreciar e validar as prestações de contas. Antes do término da reunião os conselheiros solicitaram que o grupo de trabalho do whatsapp fosse liberado para postagem de todos os conselheiros e não apenas os administradores. Esta Ata tem como anexos os documentos 0016534092 e 0016534162. Não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a formação do CACS FUNDEB as dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Cleidi Retzlaff, secretária designada, lavro e assino a presente ata, que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos presentes. Joinville, quatro de abril de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidi Retzlaff, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2023, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016533790** e o código CRC **82A27027**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.014419-5

0016533790v6

0016533790v6

Planejamento e Gestão Pública

O NOVO FUNDEB

Gerência de Administração e Finanças
Secretaria de Educação de Joinville

Março/2023



Como foi criado o FUNDEB?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O NOVO FUNDEB foi instituído em 31 de dezembro de 2020, com promulgada a **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**, com **caráter permanente**. Regulamentado pela **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020** e suas alterações posteriores.

O que é NOVO FUNDEB?

É fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual e tem como agente financeiro um banco público.

É formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Pode ter complementação de recursos pela União de no mínimo 23% dos recursos do Fundos. VAAT, VAAF e VAAR.

A distribuição é de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

Objetivo é financiar a educação básica.

Impostos que compõem o FUNDEB



Fonte: Cartilha Novo Fundeb 2021

Como os recursos do FUNDEB são distribuídos?

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (inclusive EJA) e os Estados e o Distrito Federal com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio (inclusive EJA).

Origem dos Recursos (fontes mães)	Periodicidade do Crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM, IPlexp e ITRm	Decenalmente
Complementação da União	Mensalmente
IPVA e ITCD	Conforme cronograma de cada Estado

[Fonte: Fundeb - Perguntas e Respostas](#)

Tipos de complementação do Fundeb

A complementação da União ao Fundeb é calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, consideradas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação. A complementação é equivalente a no mínimo 23% do total dos recursos

VAAF - Complementação do Valor Anual por Aluno

- VAAF não alcançar o mínimo definido nacionalmente
- Âmbito estadual e do Distrito Federal

VAAT - Complementação do Valor Anual Total por Aluno

- VAAT não alcançar o mínimo definido nacionalmente
- Âmbito de rede pública de ensino
- Tem aplicação regulamentada

Tipos de complementação do Fundeb

VAAR - Complementação do Valor Anual por Aluno

- Condicionado a melhoria de indicadores de atendimento e de aprendizagem

As condicionalidades referidas contemplarão:



- ☒ I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- ☒ II - participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da Educação Básica;
- ☒ III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;
- ☒ IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- ☒ V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Previsão de receita do Fundeb

O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente, através de [Portaria Interministerial](#):

I - a estimativa da receita total dos Fundos;

II – a estimativa do valor da complementação da União;

III – a estimativa dos Valores Anuais por Aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;

IV - a estimativa do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, e correspondente à distribuição de recursos da complementação VAAF às redes de ensino;

V – os Valores Anuais Totais por Aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, anteriormente à complementação VAAT;

VI - a estimativa do Valor Anual Total Mínimo por Aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente e correspondente à distribuição de recursos da complementação VAAT às redes de ensino;

VII – as aplicações mínimas pelas redes de ensino em Educação Infantil;

VIII – as redes de ensino beneficiadas com a complementação VAAR e respectivos valores.

Utilização dos recursos do FUNDEB

Os recursos do Fundeb, inclusive a complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados.

Entretanto, 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020.

São destinados ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino para a educação básica pública, independentemente da modalidade, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

As ações de manutenção e desenvolvimento de ensino são definidas no art. 70 da Lei 9.394/1996.

Pode ser aplicado

Lei nº 9.394/1996

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Não pode ser aplicado

Lei nº 9.394/1996

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I** - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II** - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III** - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV** - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V** - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI** - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destinação dos recursos do NOVO FUNDEB

No mínimo, 70% dos recursos recebidos anuais, excluindo a complementação do VAAR, devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Art. 26 §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.113/2020

Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive encargos sociais.

Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Redação dada pela Lei 14.276/2021.

Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

Destinação dos recursos do NOVO FUNDEB

Art. 26 §2º da Lei 14.113/2020

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. Redação dada pela Lei 14.276/2021

A fração de no máximo de 30% restantes dos recursos devem ser aplicados nas demais ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Município.

Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos?

A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb é realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e, quando há recursos federais na composição do Fundo em um determinado Estado, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização, naquele Estado.

Trata-se de um trabalho diferente daquele realizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, visto que essas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Mesmo assim, os Conselhos devem ser considerados instâncias fiscalizadoras da aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei nº 14.113/2020.

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb é o controle direto da sociedade, de representação social.

Competência do CACS

Lei 14.113/2020, art. 33 § 2º e art. 9º da Lei Municipal nº 8.965/2021;

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Obrigada!



CAPACITAÇÃO CONSELHO FUNDEB

Abril/2023

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

“A administração pública é o conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da coisa pública, de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados”.

Araújo & Arruda



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



Art. 37 da CF. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

INTRODUÇÃO AO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

INTRODUÇÃO AO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PPA

Planejamento estratégico e tático para quatro anos com visão de futuro, cenários e macrodesafios, seguido de programas temáticos com seus objetivos, iniciativas e ações previstas.

Quais os problemas do país, e como resolvê-los?

LDO

Anual, deve ser compatível com o PPA e estabelecer, entre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Federal, e orientar a elaboração da LOA para o ano seguinte.

*O que dá para fazer neste ano?
Quais as prioridades e as regras para dividir o recurso?*

LOA

Anual, deve ser obedecer à LDO e ser compatível com o PPA. O resultado das metas das ações orçamentárias que estão na LOA, deve cumprir as metas dos programas e iniciativas do PPA.

Como aplicar o orçamento do ano e quais serão as entregas?

PLANO PLURIANUAL - PPA

Conceitos

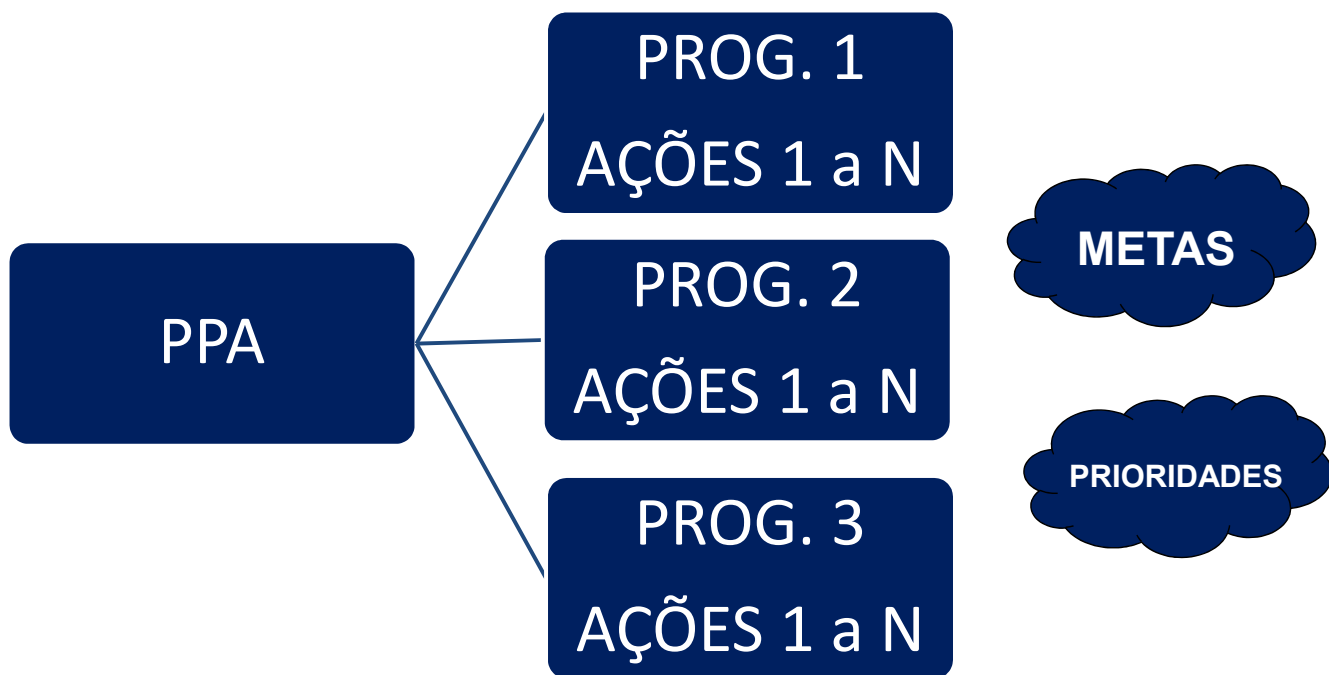
Diretrizes: Compreendem as grandes linhas de ação de um governo. O Conjunto de indicações para levar a termo um plano (mega objetivos).

Objetivo: É cada bem ou serviço que as entidades públicas se propõem a colocar à disposição da comunidade no cumprimento de suas finalidades para satisfazer às necessidades coletivas (macro-objetivos).

Metas: As parcelas de resultado que se pretende alcançar no período de vigência do Plano Plurianual, para cada um dos objetivos devem estar expressas pela variação dos índices dos indicadores dos programas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA



FISCAL



SEGURIDADE



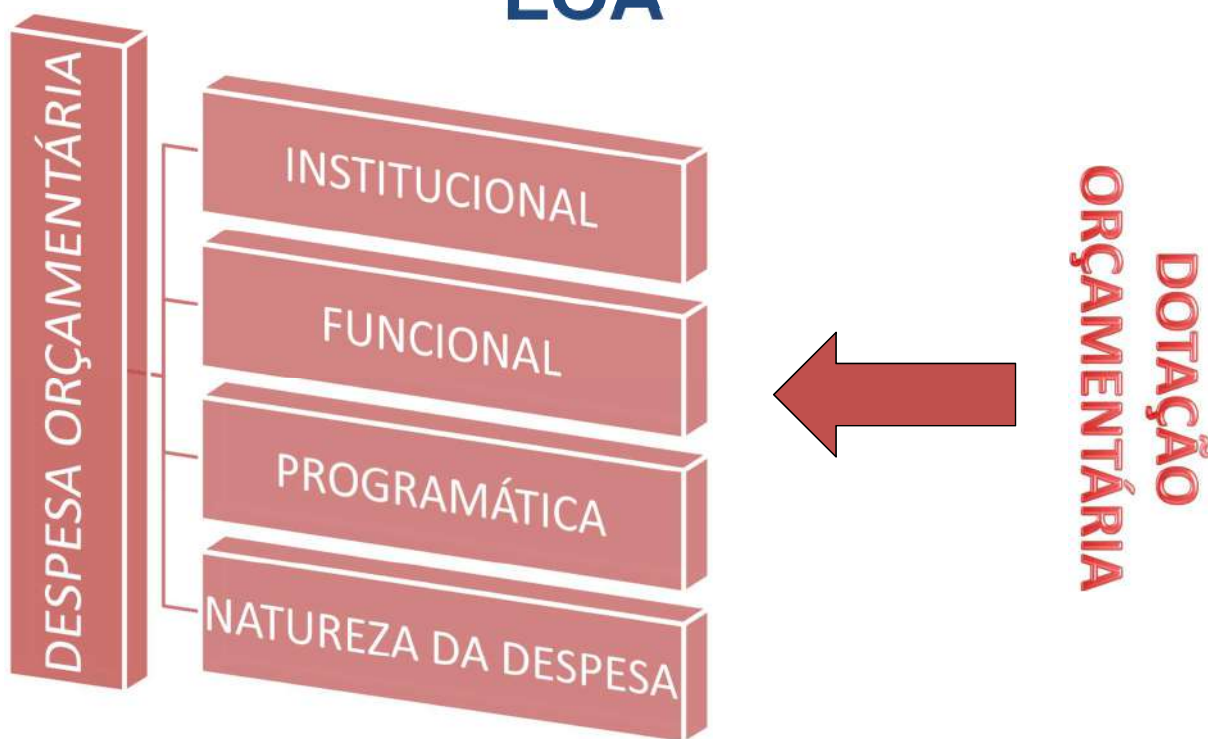
INVESTIMENTO

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Institucional

Funcional

Programática

Natureza da
Despesa

507 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.3168 . 0 . 339000

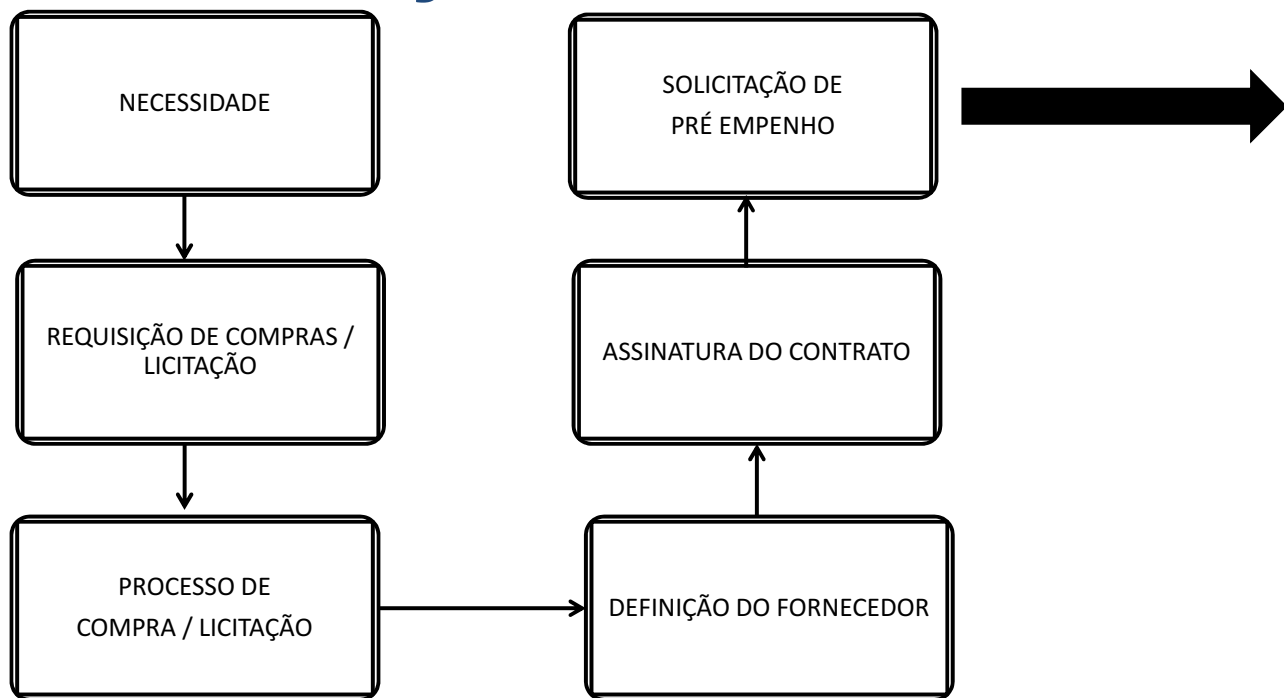
Unidade Gestora:	0	Prefeitura Municipal de Joinville - PMJ
Órgão:	6000	Secretaria de Educação - SED
Unidade:	6001	Secretaria de Educação - SED
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	4	Joinville Capaz
Ação:	2.3168	Processos administrativos - SED
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	101	Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Destinação:	1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Secretaria
da Fazenda

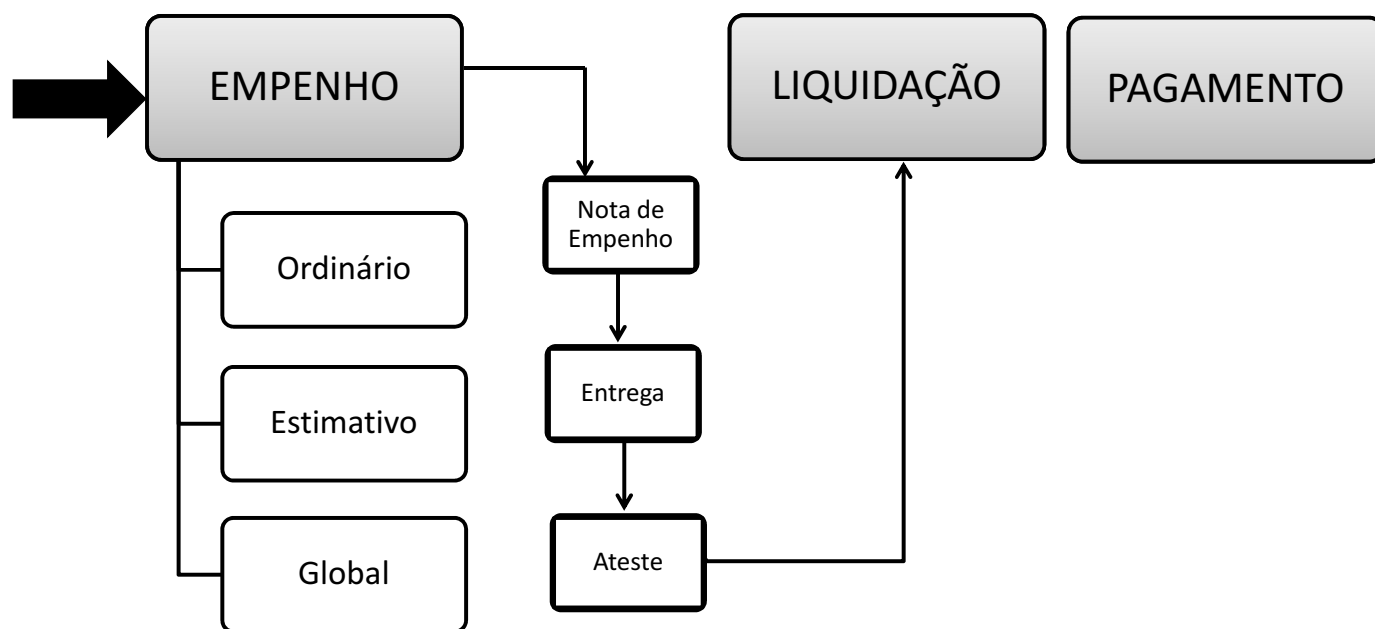


Prefeitura de
Joinville

ETAPAS EXECUÇÃO DA DESPESA



ETAPAS EXECUÇÃO DA DESPESA



INVESTIMENTO EM AÇÕES DE MDE

CF art. 212: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

AÇÕES EM MDE

Ações financiáveis	Ações não financiáveis
I - remuneração ³⁵ e aperfeiçoamento do pessoal docente e de demais profissionais da educação;	I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão ³⁶ .
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;	II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural ³⁷ ;
III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	III - formação de quadros especiais para a administração pública, militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, programas assistenciais aos alunos e seus familiares e outras formas de assistência social;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar ³⁸ .
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;	VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;	
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	

Fonte: artigo 70 da Lei 9.394/96

INDICADORES:

- Acompanhamento e monitoramento dos Recursos do FUNDEB;
- Mínimo 70% pagamento de professores;
- Máximo 10% de saldo do exercício corrente;
- Utilização do saldo no 1º quadrimestre do exercício seguinte;
- Apuração mínimo de Aplicação em MDE (25%);



CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TCE

ANEXO 8

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é um instrumento de transparência para as receitas e despesas relacionadas à educação, em atendimento ao art. 165 da CF, reforçado pelo art. 52 da LRF com previsão também no art. 72 da LDB.

FNDE



Instituído pela Portaria Ministerial (MEC) nº. 06, de 20 de junho de 2006. É um sistema informatizado, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos públicos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no intuito de acompanhar os investimentos vinculados ao ensino.

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

CONTROLE SOCIAL

Acessar Portal da Transparência

Carta de Serviço disponibilizada em atendimento à Lei nº 13.460/2017 e validada conforme Processo SEI nº 18.0.137047-5. Última atualização: 14/11/2018 17h16.



Despesas



Receita



Gestão de Pessoas



Prestação de contas



Relatórios de Transparência



Lei de Responsabilidade fiscal



Planejamento



Joinville em dados



Telefones e endereços

Secretaria
da Fazenda



Prefeitura de
Joinville

**Secretaria
da Fazenda**



**Prefeitura de
Joinville**